

Prefeitura Municipal de Timon

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita de Timon

João Rodolfo do Rêgo Silva
Vice – Prefeito de Timon

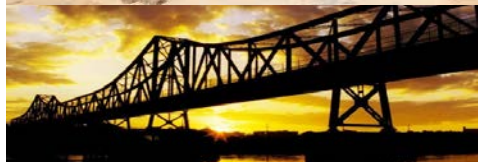
Órgão destinado à publicação dos atos
Oficiais do Município

Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV
Email: semgov@timon.ma.gov.br

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal Interino

Alberto Carlos da Silva
Assessor Especial Executivo

Suporte Técnico
Agência de Tecn. Ciência e Inovação - ATI



DECRETO Nº 0308, DE 05 DE JULHO DE 2021.

EDITAL DE CHAMAMENTO

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO IMÓVEL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 13, inciso XVIII, art. 70, inciso V, da Lei Orgânica do Município, com fundamento no artigo 5º, XXIV, e § 3º do art. 182 da Constituição Federal e no artigo 6º do DECRETO-LEI nº 3.365/1941 e tendo em vista o contido no processo administrativo nº 493/2021, e

CONSIDERANDO que o ato expropriatório é remédio legal para aquisição originária da propriedade por ato administrativo discricionário de exclusiva conveniência, oportunidade e interesse público motivadores dos atos da Administração Pública, visando condicionar o seu uso ao bem-estar social e promover o bem comum,

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação extrajudicial ou judicial, com fundamento nos artigos 2º, 5º "h", e 6º do DECRETO-LEI nº 3.365/1941, o imóvel a seguir descrito, registrado na matrícula nº 43.167, fls. 40, do livro 2-FM do Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon.

Parágrafo único. Terreno situado na Quadra 73, com área total de 7.200 m², à Rua B, s/n, Bairro Planalto Boa Esperança, Timon-MA, de propriedade da Construtora Santa Clara EIRELI, CNPJ nº 05.423.832/0001-34.

Art. 2º. O imóvel a que se refere o artigo 1º, concluído o processo de desapropriação, se justifica pelo interesse público na instalação de unidade de ressocialização, recuperação e reintegração social dos condenados às penas privativas de liberdade, buscando a redução da criminalidade dentro do território municipal.

Art. 3º. O bem objeto deste decreto expropriatório ficará vinculado, para efeitos de gerenciamento, à Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 4º. A partir desta data não será permitido ao proprietário do imóvel caracterizado no Art. 1º deste Decreto, efetuar no imóvel nenhum tipo de serviços ou benfeitorias.

Art. 5º. Para os efeitos desta desapropriação, atribui-se ao imóvel o valor venal de mercado, mediante avaliação da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 6º. A Procuradoria Geral do Município fica autorizada a promover, na forma prevista em legislação, a desapropriação do imóvel a que se refere o art. 1º, e pode, para efeito de imissão provisória na posse, alegar a urgência a que se refere o art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timon-MA, 05 de Julho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Conclamo a todos aqueles que se achem no direito de reclamar o domínio do imóvel abaixo discriminado a comparecer à sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José s/n, durante o expediente, dentro do prazo de **10 (dez) dias**, contados da publicação desta no Diário Oficial Eletrônico do Município, a fim de receber justa e antecipada indenização, conforme os ditames do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941, e ainda conforme a Constituição da República Federativa do Brasil, em razão do Decreto de Desapropriação nº 0308, de 05 de julho de 2021, ter declarado de utilidade pública para fins de desapropriação:

a) Terreno situado na Quadra 73, com área total de 7.200 m², à Rua B, s/n, Bairro Planalto Boa Esperança, Timon-MA, de propriedade da Construtora Santa Clara EIRELI, CNPJ nº 05.423.832/0001-34.

Timon-MA, 05 de Julho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

PORTARIA Nº 01522/2021-GP DE 1º DE JULHO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PARA RESPONDER PELO CARGO, QUE INDICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, de conformidade com o disposto no inciso II e §4º do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, o Assessor Especial, **GILDARLLEUSON LIMA SUCUPIRA DA COSTA**, para, cumulativamente, sem prejuízo de suas funções, responder como Diretor Financeiro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município.

(**) REPUBLICAÇÃO

PORTARIA Nº 01525/2021-GP DE 1º DE JULHO DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **ADRIANA BANDEIRA PEREIRA**, para exercer o cargo em comissão de Assessora

Especial, símbolo DNS-2, atribuindo-lhe o encargo de Coordenadora do CAPS Adulto, da Secretaria Municipal de Saúde, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.07.2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se a portaria nº 0643/2021-GP, de 04 de janeiro de 2021.

PORTARIA Nº 01539, DE 06 DE JULHO DE 2021.

Aprova o enquadramento dos Auditores-Fiscais da Receita Municipal de Timon e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VI, da Lei Orgânica do Município, com base nos processos administrativos nºs 257, 288, 290, 291, 301, 308, 311, 316 e 324/2021, e

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 289/2021-PGM;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Municipal nº 032, de 17 de dezembro de 2015, que

reorganiza o sistema de cargos e salários da carreira específica de Agente Fiscal de Tributos Municipais, redefinindo a sua nomenclatura para Auditor-Fiscal da Receita Municipal e dá outras providências,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica aprovado o enquadramento dos atuais Auditores-Fiscais da Receita Municipal de Timon, na forma da relação nominal constante do Anexo Único desta Portaria, conforme as respectivas classes/nível.

Art. 2º. Os Auditores-Fiscais da Receita Municipal serão enquadrados com base na tabela de vencimento e na tabela de equivalência de tempo na Carreira previsto na Lei Complementar Municipal nº 032, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 3º. O Auditor-Fiscal que não concordar com o respectivo enquadramento poderá dele recorrer, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria de enquadramento.

Parágrafo único. O requerimento de revisão do enquadramento deverá ser solicitado e protocolizado no Protocolo da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoa – SEMAG.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 01539, DE 06 DE JULHO DE 2021.

PROCESSO	MATRICULA	NOME	CLASSE/NÍVEL ENQUADRAMENTO
257/2021	120725-3	MARCELO ALMEIDA SOARES	B4
288/2021	146503-2	JEAN CARLOS DA SILVA SOUSA	A6
290/2021	220762-1	RONALD DE CARVALHO MENDES JÚNIOR	A4
291/2021	120750-3	ROSALICE TAVARES COSTA DE SOUZA	B3
301/2021	220827-1	ALAIN SANSÃO SOUSA	A4
308/2021	120776-6	FRANCISCO FÁBIO MOREIRA DE CASTRO	B1
311/2021	221980-1	FREDERICO GUILHERME SAMPAIO FORTE	A3
316/2021	12076-8	OSCAR JOSÉ BONA LOPES DOS SANTOS	B1
324/2021	222374-1	EDSON CAMPELO DE VASCONCELOS JÚNIOR	A3

PORTARIA Nº 01540/2021-GP DE 06 DE JULHO DE 2021.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **EVANILDO DE SOUSA SILVA JÚNIOR**, do cargo em Assistente Técnico, símbolo DNI-2, da Secretaria Municipal de Finanças, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 1º.07.2021.

PORTARIA Nº 01543/2021-GP DE 12 DE JULHO DE 2021.

EXONERAÇÃO DE SERVIDOR EFETIVO.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM), com base no pedido do servidor, acostado nos autos do processo administrativo nº 0510/2021-SEMS, de 12.07.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a pedido, nos termos do art. 58, da Lei Municipal nº 1299, de 28.12.2004, o servidor **PAULO DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo efetivo de Motorista, portaria nº 0347, de 24 de abril de 2015, pertencente do Quadro Permanente de Pessoal do Executivo Municipal, da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 12.07.2021.

Parágrafo único. Fica declarada a vacância do cargo mencionado no caput do artigo, nos termos do inciso I, art. 56 da Lei Municipal nº 1299/2004.

PORTARIA Nº 01554/2021-GP DE 12 DE JULHO DE 2021.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR a pedido, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **FRANCISCO DOS SANTOS SILVA**, do cargo em comissão de Assessor do Secretário, símbolo DNS-3, da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoal, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 30.06.2021.

Parágrafo único. Cessar os efeitos da disposição em relação ao servidor referido no caput deste artigo para Superintendente de Limpeza Pública e Urbanização de Timon – SLU.

PORTARIA Nº 01555/2021-GP DE 12 DE JULHO DE 2021.

Exoneração de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 77, parágrafo único da Lei Orgânica do Município (LOM),

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, de conformidade com o disposto no inciso I do art. 59 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de

Art. 4º. O Setor de Pessoal da SEMAG deverá registrar no assentamento individual de cada servidor os efeitos desta Portaria, servindo para todos os efeitos decorrentes dos direitos e deveres previstos na Lei Complementar Municipal nº 032, de 17 de dezembro de 2015.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º.07.2021.

Timon-MA, 06 de Julho de 2021; 130º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Velloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1º, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

dezembro de 2004, **FRANCISCO JEFFERSON DA SILVA LMA**, do cargo em comissão de Assessor do(a) Coordenador(a), símbolo DNS-3, da Coordenadoria Geral de Comunicação Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 09.07.2021.

PORTARIA Nº 01556/2021-GP DE 12 DE JULHO DE 2021.

Nomeação de Cargo Comissionado.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, e ainda o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), com base na Lei Municipal nº 1892/2013,

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, **MARCIO SALES DOS SANTOS**, para exercer o cargo em Assessor do(a) Coordenador(a), símbolo DNS-3, da Coordenadoria Geral de Comunicação Social, deste Município, devendo ser assim considerado a partir de 12.07.2021.

PORTARIA Nº 01558/2021-GP DE 13 DE JULHO DE 2021.

TORNAR SEM EFEITO A NOMEAÇÃO, QUE ESPECIFICA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 70, inciso VI e o art. 93, inciso II, alínea “a” da Lei Orgânica do Município (LOM), e considerando o que consta no Ofício nº 0140/2021/SEMAG, de 13 de julho de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º. TORNAR SEM EFEITO, por perda do prazo para posse, nos termos do art. 24 e do §2º do artigo 29 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, a nomeação **PEDRO FREIRAS NETO**, no cargo de Professor de Educação Básica – Língua Portuguesa, da Secretaria Municipal de Educação, constante da Portaria nº 01466, de 10 de junho de 2021, publicada no DOEM Edição nº 2.137, de 11 de junho de 2021.

PORTARIA Nº 01559/2021-GP DE 13 DE JULHO DE 2021.

Designa servidor para função gratificada.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município (LOM), e

CONSIDERANDO ofício nº 0105/2021-SEMDR, de 05.07.2021,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, de conformidade com o disposto no inciso II do art. 15 da Lei Municipal nº 1299, de 28 de dezembro de 2004, a servidora efetiva, **ANA MÁRCIA LIMA BATISTA**, matrícula nº 912312-1 para exercer a Função Gratificada de Chefe da Sala da Cidadania, símbolo FG-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, deste Município.

PORTARIA Nº 01560/2021-GP DE 13 DE JULHO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES À SERVIDOR QUE MENCIONA.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 70, incisos VI e IX, da Lei Orgânica do Município – LOM, e tendo em vista o processo administrativo nº 0489/2021-SEMG, de 05.07.2021, em que há anuência prévia da Chefia imediata,

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o pedido de licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, com fundamento legal no art. 162 da Lei Municipal nº 1299/2004 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, para a servidora efetiva, **ADRIANA ALVES DE MOURA ARRUDA**, Assistente Social, matrícula nº 146481-2, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, pelo prazo de até 02 (dois) anos, a contar de 1º de agosto de 2021.

Parágrafo único. A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço público.

SEMG

PORTARIA Nº 005 /2021-SEMG

DE 12 DE JULHO DE 2021.

INSTAURA COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo no Art. 53 da Lei Municipal nº 1892/2013, e tendo em vista o disposto nos artigos 244, 254 e 259 da Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto do Servidor Público do Município de Timon), e considerando o que consta no Parecer Jurídico nº 303/PGM, referente ao processo administrativo nº 227/2021,

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUI Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - PAD, com a finalidade de apurar suposta

conduta do servidor Ingrácio Barbosa de Amorim Júnior, bem como demais infrações conexas que possam emergir no decorrer desse trabalho, assim previsto no parecer jurídico nº 303/PGM, conforme anexo.

Art. 2º. DESIGNAR: Francisco Hilário Nunes da Silva, Bacharel em Direito, cargo efetivo de Datilógrafo, matrícula nº 01775-4; Maria de Lourdes Nunes Moraes, Assistente Social, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 01597-2; Evilene Monteiro do Nascimento, Pedagoga, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar Administrativo, matrícula nº 16871-2; e como suplente e apoio técnico: Luiz Arthur Serra Lula, Assessor Especial Executivo I, Advogado, matrícula nº 22007-0, para, sob a presidência do primeiro membro, comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, visando apurar os fatos conferidos no artigo 1º, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, assegurado o mando do contraditório e da ampla defesa, de acordo com o art. 5º, inciso "LIV" da CF/88, obedecendo a todas as formalidades legais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, em 12 de julho de 2021.

Ulysses Halley Lima Oliveira
Secretário Municipal Interino - SEMAG
Portaria nº 018/2021-GP

SEMUF

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA** Pessoa física, inscrita no CPF: 274.515.343-91, RG: 173.642 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2300/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 5024, Data: 10/04/1981. Um terreno situado na Quadra 03 lote nº 12, no bairro Bela Vista, nesta cidade, com 08 metros de frente por 15 metros de fundos, no total de 120 metros quadrados, com as dimensões e limites seguintes: Ao Norte 15 metros com os lote 13, ao Sul 15 metros com o lote 11; a leste 08 metros com o beco 02; e ao oeste 08 metros com o lote 27.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1086007-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro

de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de Julho de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **RAIMUNDO PEREIRA DE SOUSA**- Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 13 de Julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outra **FRANCISCA LISBOA DO NASCIMENTO SALES** Pessoa física, inscrita no CPF: 133.947.623-25, RG: 129.024 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2429/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 22084, Data: 30/12/2004. Um terreno no Bairro Novo, situado na quadra 06 (seis), lote 18 (parte) com 05 (cinco) metros de frente, por 17,30 metros de fundos, nesta cidade, com os seguintes limites e dimensões: ao Norte 05 metros com parte do lote 18; ao sul 05 metros com a Rua 05; a leste 17,30 metros com o lote 17; e ao Oeste 18,30 metros com parte do lote 18.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (2-1086153-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, conseqüentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, "2", da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de julho de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **FRANCISCA LISBOA DO NASCIMENTO SALES**- Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 13 de Julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE**

04 DE JANEIRO DE 2021, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **EXPEDITO ALVES DO VALE** Pessoa física, inscrita no CPF: 025.475.623-91, RG: 85.861 SSP/PI, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2768/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63299, fls 01 do Livro 02, Data: 18/05/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 98, lote(s) 03, bairro: Parque Alvorada, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: Ao norte(lateral esquerda): 30 metros com os lotes: 02,18 e 19 (partes); ao sul(lateral direita): 30 metros com o lote 04; a leste (frente): 12 metros com a Rua 19; ao oeste (fundo): 12 metros com o lote 14. Área total de 360,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1087739-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de julho de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **EXPEDITO ALVES DO VALE**- Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 13 de Julho 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA** através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 29.01.2021 de um lado, e, de outro **RAIMUNDO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA** Pessoa física, inscrita no CPF: 038.600.418-86, RG: 405.906 SSP/PI celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2769/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 60.493, fls 01 do Livro 02; Data: de 16.09.2019. Um terreno situado na quadra 98, lote 04, bairro Parque Alvorada, nesta cidade, com os seguintes limites e confrontações: ao norte (lateral esquerda) : 30 metros

com o lote 03; ao Sul (lateral direita): 30 metros com o lote 05; ao leste (frente): 12 metros com a Rua 19, e ao Oeste (fundo): 12 metros com o lote: 13. Área total de 360,00 metros quadrados.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1087734-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de julho de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **RAIMUNDO JOSÉ BATISTA DE OLIVEIRA** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 13 de Julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

O MUNICÍPIO DE TIMON, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pela Sra. Secretária Municipal de Finanças, **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, através da **PORTARIA Nº 022/2021-GP DE 04 DE JANEIRO DE 2021**, publicado no Diário oficial do Município em 04.01.2021 de um lado, e, de outro **VALMIR MARQUES RODRIGUES** Pessoa física, inscrita no CPF: 470.511.593-72, RG: 07367388201-3 SSP/MA, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o Processo Administrativo nº 2916/2021 e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 63456, Data: 22/06/2021. Imóvel: Um terreno situado na quadra 95 (nove e cinco), lote 06 (parte), no bairro Parque Alvorada, em Timon-Ma, medindo 06 metros de frente por 30 metros de fundos, com 180 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 06 metros com o lote 13; ao sul 06 metros com a Av.01; a leste 30 metros com o lote 12; e a oeste 30 metros com o lote 11.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do imóvel, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme DAM (1089010-1-1).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente TERMO DE COMPROMISSO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. Timon, 13 de julho de 2021. **POLIANA PEREIRA BANDEIRA**, Secretária Municipal de Finanças. **VALMIR MARQUES RODRIGUES** - Titular do Domínio Útil. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**, em 13 de Julho de 2021.

Publique-se. Cumpra-se
Poliana Pereira Bandeira
Secretária Municipal de Finanças

IPMT

PORTARIA Nº 050/IPMT/2021

13 DE JULHO DE 2021.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON/MA – IPMT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Municipal nº 1299/2004 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), e o que consta no Processo nº 097/2021/IPMT,

RESOLVE:

CONCEDER pensão vitalícia ao Senhor **José Wilson de Sousa Silva**, esposo da servidora pública municipal **Silvanira de Carvalho Lima Silva**, cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, do quadro funcional da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, falecida em 15/04/2021, com fundamento legal no art. 40, § 7º, da Constituição Federal de 1988 c/c o art. 12, I e art. 55 e 55-A, § 4º da LCM 004/2004 e art. 2º, §2º, V, c, 6 da LCM nº 041/2016.

O valor inicial, obedecendo ao critério do art. 55-A da LCM 004/2004, acrescido pelo art. 10 da LCM nº 052/2020 c/c o art. 201, § 2º da Constituição Federal de 1988, será de R\$ 1.100,00 (mil e cem reais), com base na média aritmética simples dos salários de contribuição da servidora, retroagindo os efeitos para 15 de abril de 2021.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 110/2021 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de Equipamento Hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa.
Fundamentação: Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 011/2020, Liberação nº 511/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** GDC DA SILVA COSTA E COSTA – CNPJ sob o nº 09.721.729/0001-21. **Valor total estimado:** R\$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais). **Data de Assinatura:** 31/05/2021. **Vigência:** 31/12/2021

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 149/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados ao centro de saúde Maria do Carmo Neiva. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 022/2021, Liberação nº 745/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – CNPJ sob o nº 28.767.561/0001-30 **Valor total estimado:** R\$ 59.900,00 (cinquenta e nove mil novecentos reais). **Data de Assinatura:** 28/06/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
Contrato nº 148/2021 – FMS/SEMS. Objeto: aquisição de equipamento hospitalar destinado ao Hospital Municipal Dr. José Firmino de Sousa. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº

011/2020, Liberação nº 265/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** JARAGUA MERCANTIL LTDA - CNPJ sob o nº 13.390.706/0001-59. **Valor total estimado:** R\$ 57.775,00 (cinquenta e sete mil setecentos e setenta e cinco reais). **Data de Assinatura:** 13/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 152/2021 – FMS/SEMS. Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanentes destinados ao Centro de Saúde Maria do Carmo Neiva, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. **Fundamentação:** Lei 10.520/2002, Lei nº 8.666/93, Pregão Eletrônico nº 022/2021, Liberação nº 743/2021 - Central de Compras/PMT/MA. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde - SEMS. **Contratada:** 18 GIGAS COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ sob o nº 20.174.368/0001-83. **Valor total estimado:** R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais). **Data de Assinatura:** 02/07/2021. **Vigência:** 31/12/2021.

SEMDES

REGULAMENTO DA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA PARA COMPOR O CMDCA DE TIMON – MA, GESTÃO 2021 - 2024.

O CONSELHO Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Timon – MA, com respaldo legal na Lei Municipal Nº966/92 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal Nº1251/2002 que altera e da nova redação ao Art. 11 da Lei anteriormente citada, resolve estabelecer as seguintes normas para a escolha dos representantes da Sociedade Civil, a fim de compor o CMDCA Gestão 2021 – 2024.

**CAPÍTULO I
DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 1º - O Processo de Eleição para a escolha dos membros que representarão as entidades da Sociedade Civil no CMDCA, de acordo com a deliberação do seu Colegiado na Reunião Ordinária de 08 (oito) de junho de 2021 será coordenado por uma Comissão Executiva composta por 04 (três) membros titulares assim constituídos:

TITULARES:

Deusdeth Francisco dos Santos Lima
Maria Jaqueline Firmina Silva
Iranilson Araujo Medeiros (presidente da comissão)
Luiz Gonzaga Nunes Neto

Art. 2º - Compete a Comissão Executiva:

- I. Efetuar a divulgação da eleição, através de murais, jornais, rádios, sistema de televisão e outros;
- II. Mobilizar as entidades legalmente constituídas e habilitadas a participar do Processo Eleitoral;
- III. Proceder à habilitação das entidades com direito a voto;
- IV. Proceder a inscrição das entidades candidatas às vagas do CMDCA;
- V. Efetuar análise das instituições candidatas às vagas do CMDCA;
- VI. Efetuar a análise das instituições candidatas registrando ou impugnando as candidaturas;
- VII. Elaborar a cédula eleitoral;
- VIII. Designar componentes para as mesas de votação e de apuração da votação;
- IX. Elaborar as Atas de votação e apuração e juntamente com os membros das mesas efetuarem as assinaturas;
- X. Efetuar a proclamação dos eleitos e enviar o resultado a Presidente do CMDCA para providências de nomeação e posse.

**CAPÍTULO II
DOS CANDIDATOS**

Art. 3º - São candidatos as Entidades e Organizações populares aquelas que desenvolvem trabalhos na área da Criança e do Adolescente de acordo com o

estabelecido pelo Art. 1º, inciso II da Lei Municipal Nº 1251/2002 que altera e da nova redação ao Art. 11 da Lei Municipal Nº 966/92.

§ 1º - Para habilitar à candidatura, assim como ter direito a voto, a entidade deverá apresentar à Comissão Executiva a comprovação de sua existência jurídica e efetivo funcionamento, respondendo a um formulário próprio e apresentando cópia dos seguintes documentos:

- > Ata de Fundação (registrada);
- > Ata de Eleição e Posse da Atual Diretoria (registrada);
- > Estatuto da Entidade (registrado);
- > Plano de Ação para o ano de 2017;
- > CNPJ (atualizado);
- > Relatório das Atividades do ano de 2016;
- > Cópia do Diário Oficial;
- > CPF, RG e Endereço do Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro (comprovados);
- > Endereço da Entidade (comprovado).

§ 2º - As entidades deverão requerer o registro para votarem e ou serem votadas no período de **26/07/2021 a 26/08/2021**, no Casa dos Conselhos, sede do CMDCA, localizado na Rua Miguel Simão, Nº 815, Centro, Timon – MA (SEMDES), no horário de 08:00hs às 13:00hs.

**CAPÍTULO III
DOS VOTANTES**

Art. 4º - Serão votantes todas as entidades habilitadas ao Processo Eleitoral pela Comissão Executiva.

§ 1º - Cada entidade habilitada deverá indicar 10 (dez) Delegados, 10 (dez) Suplentes que na ausência do delegado será o detentor dos direitos de voto para compor o CMDCA.

§ 2º - Cada entidade habilitada deverá apresentar os seus Delegados e Suplentes a Comissão Executiva no período de **26/07/2021 a 26/08/2021**, no Casa dos Conselhos, sede do CMDCA, localizado na Rua Miguel Simão, Nº 815, Centro, Timon – MA (SEMDES), no horário de 08:00hs às 13:00hs.

**CAPÍTULO IV
DAS IMPUGNAÇÕES**

Art. 5º - Qualquer entidade Não Governamental, Organização Social ou Cidadão do Município de Timon poderá registrar impugnação aos registros de candidaturas, desde que estas sejam efetuadas no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando o horário do expediente, após a publicação dos candidatos inscritos, divulgada pela Comissão Executiva.

Art. 6º - Caso seja efetuada a impugnação de uma candidatura caberá a Comissão Executiva comunicar à entidade impugnada para proceder à defesa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, respeitando o horário do expediente e, após o recebimento da defesa, efetuar a análise detalhada das argumentações e apresentar decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, mantendo a impugnação ou não da candidatura.

**CAPÍTULO V
DAS VOTAÇÕES**

Art. 7º - A votação dar-se-á no dia 15 de setembro de 2021(quarta-feira), na Casa dos Conselhos, sede do CMDCA, localizado na Rua Miguel Simão, Nº 815, Centro, Timon – MA (SEMDES), no horário de 08:00hs às 13:00hs.

Art. 8º - Os trabalhos de votação serão coordenados pelo CMDCA de Timon sobre a fiscalização do Ministério Público.

Art. 9º - A Comissão Executiva nomeará uma mesa composta por 04 (quatro) membros da comunidade que comandará a votação.

Art. 10 – Todas as entidades candidatas poderão designar por escrito, no ato da inscrição 01 (um) fiscal para acompanhar a votação e a apuração.

Art. 11 – A cédula eleitoral deverá conter os nomes dos candidatos por ordem alfabética e os votantes poderão votar em até 07(sete) candidatos.

Art. 12 – Concluída a votação a mesa, juntamente com a Comissão Executiva procederá à elaboração e assinatura da Ata de Votação.

**CAPÍTULO VI
DA APURAÇÃO**

Art. 13 - A apuração dar-se-á imediatamente ao termino da votação.

Art. 14 – Os trabalhos de apuração serão comandados por uma mesa previamente constituída pela Comissão Executiva e será composta por 03 (três) membros.

Art. 15 – Na cédula em que for detectado mais de 07(seis) votos será anulada pela mesa apuradora.

Art. 16 – Concluída a apuração, a mesa juntamente com a Comissão Executiva procederá à elaboração e assinatura da Ata de Apuração.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja empate de candidatos o critério de desempate dar-se-á pela escolha do candidato da entidade legalmente constituída há mais tempo.

**CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS**

Art. 17 – Do resultado da votação e apuração, caberá recurso a Comissão Executiva, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e a mesma analisará e julgará o resultado com igual prazo.

Art. 18 – Concluído todos os trabalhos, a Comissão Executiva procederá à proclamação dos eleitos e enviará a pasta com o processo completo para o CMDCA, que comunicará o resultado à Prefeitura Municipal para que seja efetuada a nomeação dos eleitos.

Art. 19 – O presente Regulamento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Timon – MA, 13 de julho de 2021.

Luiz Gonzaga Nunes Neto
Presidente do CMDCA

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL

A empresa T. B. Lima da Silva, inscrito no CNPJ nº 36.709.425/0001-11, torna público, que REQUEREU da Secretária Municipal do Meio Ambiente- Timon as Licenças de Operação e Instalação, para o empreendimento Maranhão Gás, situado na Rua Antônio Rodrigues Machado, nº 2175, Bairro Parque-Piauí, cidade de Timon- Maranhão, para fins da atividade de comércio varejista de gás liquefeito de petróleo(GLP) conforme dados constantes no processo nº 223/2021.

Assinado de forma digital por
MUNICIPAL DE TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PI, l=Teresina,
ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=20937130000162, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPAL DE
TIMON:06115307000114